MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/09/15
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N.° 106 /2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI N.° 5.422/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O parágrafo único do art. 11 da Lei n.° 5.422/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 11.** (...)*

***Parágrafo único.** Mesmo após a venda, a finalidade industrial, comercial atacadista ou de prestação de serviços da área deverá ser mantida sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Cascavel, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula deste, se aplicando também aos termos de compromisso de compra e venda firmados na vigência da Lei Municipal n.° 3.124/2000".*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 3 de setembro de 2015.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI N.º 5.422/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A Lei Municipal n.º 3.124/2000, que dispôs sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Cascavel, em seu artigo 24 instituiu a obrigatoriedade das empresas adquirentes de lotes nos Núcleos Industriais manterem permanentemente a finalidade industrial sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público:

> *Art. 24 Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios clausulas de **vinculação do imóvel à finalidade industrial**, condições de pagamento prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, **se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município ou a CODEVEL** com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos pelo Município devidamente corrigidos.*

Na mesma linha caminhou a Lei Municipal n.º 5.422/2010, que revogando a Lei n.º 3.124/2000, criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de Cascavel – PRODEC, e assim preceituou:

> *Art. 11 Os terrenos alienados nas condições desta Lei não poderão ser alienados ou locados pela empresa beneficiada, sem autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, devendo essa cláusula restritiva constar nos respectivos instrumentos legais.*
>
> *Parágrafo Único. Mesmo após a venda, **a finalidade industrial da área deverá ser mantida sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Cascavel**, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula deste.*

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Em que pese o propósito inicial do Município ter sido o incentivo à formação de Núcleos exclusivamente industriais.

A dinâmica e a demanda econômico-social foi traçada sob uma mescla de atividades industriais, comerciais atacadistas e de prestação de serviços.

Atualmente, os principais Núcleos Industriais do Município (Albino Nicolau Schmidt, José Antônio Merlin – Morumbi, Cataratas, Walpides Ross - Guarujá, Allan Charles Padovani) não são formados exclusivamente de indústrias.

Eles agregam também uma percentagem elevada, por vezes maioria, de comércios atacadistas (centros de distribuição) e outra percentagem menor de prestadores de serviços.

No entanto, seja indústria, comércio atacadista ou prestador de serviços, todos estão contribuindo para o desenvolvimento econômico de nossa cidade e geração de emprego e renda. Fatos notórios e motivos de destaque do Município de Cascavel na mídia nacional.

Desta forma, a legislação municipal necessita de adequações para se amoldar a essa evolução, ou melhor, ao comportamento do cenário econômico-social do Município de Cascavel.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor,
VEREADOR GUGU BUENO,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel/PR.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA